

ACÓRDÃO

TC-006585.989.25-4

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Contratada: Telefônica Brasil S.A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Procurador-Geral de Justiça).

Interessado(s): Gileno Gurjão Barreto (Diretor Presidente da Prodesp), Camilo Cogo Cavalcanti (Diretor Administrativo Financeiro da Prodesp), André Luiz Sucupira Antonio (Diretor de Serviços ao Cidadão da Prodesp), Fernando Hideyo Yokemura (Diretor de Operações da Prodesp), Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira (Secretário Geral e Diretor Jurídico da Contratada), Alex Martins Salgado (Vice-Presidente Negócios da Contratada), Augusto Filipe de Oliveira (Gerente/Gestor do Contrato da Prodesp) e Wagner Moreno (Coordenador/Fiscal do Contrato da Prodesp).

Objeto: Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia, de Acesso à internet e de Trânsito Internet, englobando o Gerenciamento da Rede IP Multisserviços e de Recursos Agregados, bem como o Fornecimento de Informações (acordo de cooperação firmado no âmbito do Programa Intragov, do qual decorreu o contrato entre a Prodesp e a Telefônica).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação decorrente do Termo de Adesão ao Termo de Cooperação nº 01/2024.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024. REDE INTRAGOV. ADESÃO A CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA REALIZADA PELA PRODESP. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DECORRENTE DO PRÓPRIO MODELO ESTRUTURAL DO SISTEMA. CONTINUIDADE DE VÍNCULO PREVIAMENTE ESTABELECIDO. COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM ALTERAÇÃO DE PREÇOS OU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS DA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXISTÊNCIA DE APONTAMENTOS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 05 de maio de 2026 às 17h de 07 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio

Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **regularidade** da Inexigibilidade de Licitação referente ao Termo de Adesão ao Termo de Cooperação nº 01/2024, formalizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanharam a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e o Procurador da Fazenda do Estado Marcel Felipe Moitinho Torres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 07 de maio de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator